Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

LEI 3469 de 07 de Novembro de 2003

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade- APAE, e dá outras providências".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade- APAE, entidade com fins filantrópicos, estabelecida à rua Alan Kardec, nº 81 – Vila Olinda, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2 191, de 23/12/91 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – Certificado de Fins Filantrópicos, pela Resolução n.130, de 22/08/97 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 004/2003, inscrita no CNPJ. sob n. 54.330.014/0001-00, para repasse de subvenção social com o fim específico de implantar uma equipe do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – FPS.**, neste município, nos termos da Portaria nº 1.886, de 18/12/1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos a serem utilizados no desenvolvimento do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** , conforme especificado no artigo anterior, serão provenientes do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Piedade, onerando a seguinte dotação orçamentária para o presente exercício;

7 – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7.1- DIRETORIA
3.3.50.43.01- 10.301.0009.2.010 – Subvenção Social

Parágrafo Único: As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

Artigo 3º- A equipe constituída para desenvolver o **PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PFS**, envolvendo os profissionais, as respectivas remunerações, encargos, bem como as normas regulamentares, ficam estabelecidas no Termo de Convênio, parte integrante desta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Novembro de 2003

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

21 de Novembro de 2003

Página, nº 05

LEI 3469 de 07 de Novembro de 2003

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade- APAE, e dá outras providências".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade- APAE, entidade com fins filantrópicos, estabelecida à rua Alan Kardec, nº 81 – Vila Olinda, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2 191, de 23/12/91 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – Certificado de Fins Filantrópicos, pela Resolução n.130, de 22/08/97 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 004/2003, inscrita no CNPJ. sob n. 54.330.014/0001-00, para repasse de subvenção social com o fim específico de implantar uma equipe do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PFS., neste município, nos termos da Portaria nº 1.886, de 18/12/1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º- Os recursos a serem utilizados no desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme especificado no artigo anterior, serão provenientes do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Piedade, onerando a seguinte dotação orçamentária para o presente exercício;

7 – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1- DIRETORIA

3.3.50.43.01- 10.301.0009.2.010 – Subvenção Social

Parágrafo Único: As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

Artigo 3º- A equipe constituída para desenvolver o PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PFS, envolvendo os profissionais, as respectivas remunerações, encargos, bem como as normas regulamentares, ficam estabelecidas no Termo de Convênio, parte integrante desta lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Novembro de 2003

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal